



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 09 DE JULHO DE 1852.

Determina ao Coletor das Rendas Provinciais a cobrança do imposto de meia siza sobre a venda de escravos, exigindo-se do comprador e do vendedor assinatura estabelece o preço.

Ementa inserida pelo IMPL.

Augusto Leverger, Capitão de Fragata da Armada Nacional e Imperial, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Official da Rosa e Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artº. 1º. Quando ao Collector parecer diminuto, e por isso lesivo da meia siza, o preço da venda de qualquer escravo, exigirá do comprador o comparecimento do mesmo, e o fará avaliar por hum louvado seu, e outro a aprazimento do comprador, os quaes determinarão o preço do escravo.

Art. 2º. Se, porem, as louvados não se concordarem será nomeado a aprazimento de ambas as partes hum terceiro louvado, o qual será obrigado a conformar-se com hum dos dous; e verificando-se a lesão, e se esta fôr fraudulenta, serão o comprador e o vendedor alem da meia siza respectiva obrigados a pagar a multa de 50\$000 reis rateadamente.

Artº. 3º. O art. 6º da Lei Provincial nº 9 de 11 de Maio de 1844 só obriga ao pagamento do dobro da meia siza ou novos e velhos direitos aos que tiverem levado a effeito o contracto, e que dentro dos quinze dias estipulados no mesmo artigo, sem motivo justificado, não satisfizerem o imposto; e assim mais aos que, sendo obrigados á meia siza por qualquer titulo de aquisição, a não pagarem no praso de quinze dias contados da data do escripto ou titulo da compra e venda do escravo.

Artº. 4º. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuyabá aos cinco de Julho de mil oitocentos e cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Augusto Leverger

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 5 de Julho de 1852.

O Secretario da Provincia

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Registada á f.⁸⁶.v. do L.º 3º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 9 de Julho de 1852.

José Maria d'Abreu.